



PROTOCOLO GERAL 3731/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 216/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assinado, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 216/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada agente no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





PROTOCOLO GERAL 3731/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 216/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pato Branco estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Pato Branco, 3 de dezembro de 2021.

Câmara Mun. Pato Branco

~~Romulo Faggion
Vereador - PSL~~

Câmara Munic. Palto Branco
Thania M. Caminski
Vereadora - DEM

Câmara Munic. Pato Branco
Cristina Hamera

Maris Cristina Hamera
Vereadora - PV

Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos

Munic. Pato Branco

Câmara Municipal de São Paulo
João Goulart
Vereador

âmara Munic. Pato Branco
Januário Lepietowski
Vereador PSDB

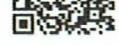
Vereador [REDACTED] DB

[Signature]
Câmara Munic. Pato Branco

Rafael Celestrin
Vereador - PSD

19/12/21
Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boaretto
Vereador - Podemos

~~Câmara Municipal de São Paulo~~
~~Lindomar R. Brandão~~
~~Vereador - DEM~~





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

003
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3731/2021
Data: 03/12/2021 - Horário: 16:36
Legislativo - PLO 216/2021

JUSTIFICATIVA

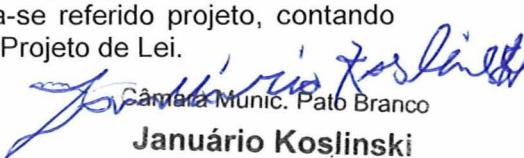
O Presente Projeto de Lei objetiva valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema único de Saúde fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde.

Visando ainda, estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme a legislação, todos os Agentes Comunitários de Saúde no Brasil, tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente.

Através do Incentivo Adicional, o Ministério da Saúde quer estimular os Agentes, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto sua comparação ao 13º salário.

Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Várias cidades do Brasil e também de nossa região já repassam este direito no pagamento dos Agentes e por este motivo solicito apresenta-se referido projeto, contando desde já com a atenção e aprovação pelo Plenário do referido Projeto de Lei.

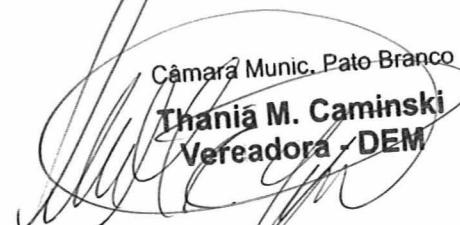

Câmara Munic. Pato Branco

Januário Koslinski
Vereador - PSDB

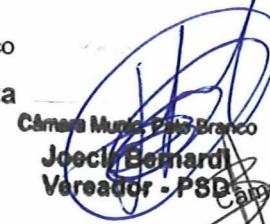

Câmara Munic. Pato Branco
Romulo Faggion
Vereador - PSL


Câmara Munic. Pato Branco
Cláudemir Zanco
Vereador - PL


Câmara Munic. Pato Branco
Dirceu L. Boareto
Vereador - Podemos


Câmara Munic. Pato Branco
Thaniá M. Caminski
Vereadora - DEM


Câmara Munic. Pato Branco
Eduardo A. Dala Costa
Vereador - MDB


Câmara Munic. Pato Branco
Joecil Bernardi
Vereador - PSD


Câmara Munic. Pato Branco
Maria Cristina Hamera
Vereadora - PV


Câmara Munic. Pato Branco
Marcos J. Marini
Vereador - Podemos


Câmara Munic. Pato Branco
Lindomar R. Brandão
Vereador - DEM


Câmara Munic. Pato Branco
Rafael Celestrin
Vereador - PSD



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3778/2021

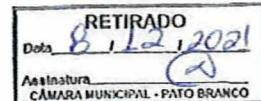
Data: 07/12/2021 - Horário: 16:06

Legislativo - REQ 1445/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 1445/2021



Requer a inclusão dos signatários vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Thania Maria Caminski Gehlen-DEM, Romulo Faggion-PSL, Dirceu Luiz Boaretto-Podemos, membros da Comissão de Justiça e Redação, como autores no Projeto de Lei nº 216/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O vereador que abaixo assina, Claudiemir Zanco – PL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a inclusão dos signatários vereadores Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Thania Maria Caminski Gehlen-DEM, Romulo Faggion-PSL, Dirceu Luiz Boaretto-Podemos, membros da Comissão de Justiça e Redação, como autores no Projeto de Lei nº 216/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de dezembro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador – PL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3792/2021
Data: 08/12/2021 - Horário: 09:50
Legislativo - REQ 1449/2021



Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1449/2021



Requer a inclusão dos signatários vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, como autores no Projeto de Lei nº 216/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco - PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a inclusão dos signatários vereadores Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Marcos Junior Marini - Podemos, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - PSL e Thania Maria Caminski Gehlen - DEM, como autores no Projeto de Lei nº 216/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de dezembro de 2021.

Claudemir Zanco
Vereador - PL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1541

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbiruba@patobranco.pr.leg.br





Projeto de Lei nº 216/2021

Autoria: Todos os Vereadores

PARECER JURÍDICO

Os vereadores que compõem esta Casa de Leis propuseram o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade *Autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.*

Em suas justificativas, os nobres Edis asseveram que a proposição *objetiva valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema único de Saúde fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde.*

É o conciso resumo. Passa à análise do projeto.

Os legisladores pretendem autorizar o Poder Executivo a realizar o repasse de um incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, cuja previsão já se encontra em legislação federal.

Primeiramente, salvo melhor juízo, a meu juízo não seria necessária uma lei autorizativa para este desiderato, até porque é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e, ainda mais, quando já determinado na legislação federal.

De qualquer forma, como a proposição foi subscrita por todos os vereadores, e estes, sensibilizados com a nobre causa, não vejo óbice para barrar a normal tramitação da matéria, mormente em razão do princípio da razoabilidade, do interesse público e da própria valorização do Poder Legislativo.

A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 regulamentou a profissão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, com sustentáculo no § 5º, do art. 198, da CF.

Referida lei – diga-se de passagem – foi alterada por outras leis posteriores, dentre elas as Leis nºs. 12.994/2014 e 13.078/2018, justamente as mencionadas no art. 1º, do projeto de lei em análise.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Destarte, de antemão, já se recomenda emenda modificativa no art. 1º, com a seguinte redação:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e suas alterações, bem como no parágrafo único, do Art. 5.º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamentou o disposto no § 1º do art. 9º -C e no § 1º do art. 9º -D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, a título de prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Neste diapasão, é a redação do art. 9º-C, da Lei nº 11.350/2006:

Art. 9º-C. Nos termos do §5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar **assistência financeira complementar** aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios**, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

Desta forma, em tese, o Ministério da Saúde repassa um valor ao Município, e este deve repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como assistência financeira complementar.

Assim, até mesmo para que os nobres Edis tenham maiores subsídios no momento da discussão e deliberação da matéria, recomenda-se seja a Secretaria Municipal de Saúde oficiada para trazer informações neste particular, ou seja, se está havendo o repasse por parte do Ministério da Saúde para fazer estes repasses aos profissionais em questão.

Inobstante, as disposições constantes do projeto de lei sob análise atende as disposições da legislação federal, merecendo, salvo melhor juízo, normal tramitação e aprovação em Plenário.

Ademais, a saúde é direito de todos e deve ser perquirida por todos os entes da federação.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





A Lei Orgânica do Município prevê a garantia do direito à saúde a todos os municípios, determinando que é dever do Poder Público garantir-lo. Neste sentido, reza o seu art. 124:

Art. 124 - A saúde é um direito de todos os municípios e dever do Poder Público Municipal, assegurado mediante políticas que visem à eliminação dos riscos de doenças e outros agravos, que possibilitem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo norte, em seguida a Lei Orgânica do Município estabelece o seguinte:

Art. 126 - São atribuições do Município, no âmbito do Sistema Único de Saúde:

I - planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar os serviços de saúde;
II - planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, em articulação com rede estadual;

Ainda, no que tange ao direito fundamental de SAÚDE, nossa Constituição Federal de 1988 assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destarte, tem-se que tanto o constituinte originário de 1988 quanto o legislador municipal enumeraram a saúde como um direito de TODOS e dever do ESTADO, cabendo este (que engloba, no caso, todos os Entes Federativos – União, Estado, Município e Distrito Federal) promover políticas sociais que finalizem a garantia à saúde do cidadão.

Também por este motivo que projeto de lei merece normal tramitação regimental, porquanto visa o efetivo atendimento ao direito de saúde.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



Assim sendo, cumpridas as formalidades de estilo e as recomendações acima apontadas, é o parecer favorável à normal tramitação deste projeto de lei.

É o parecer, em quatro laudas.

Pato Branco, 20 de maio de 2022.

LUCIANO BELTRAME:00548149950
ACT-Safeweb 20/05/2022 15:32:26 -03:00

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO N° 462/2022

Requer ao Executivo Municipal, que informe como está ocorrendo o repasse do Incentivo Financeiro Adicional Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, com o devido embasamento legal e comprovante dos valores, referente ao Projeto de Lei nº 216/2021, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, solicitando a Secretaria de Saúde que informe como está ocorrendo o repasse do Incentivo Financeiro Adicional Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, com o devido embasamento legal e comprovante dos valores, afim de embasar o Parecer referente ao Projeto de Lei nº 216/2021, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O pedido justifica-se, tendo em vista Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, o qual informa que “[...] em tese, o Ministério da Saúde repassa um valor ao Município, e este deve repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como assistência financeira complementar”, concluindo com a recomendação de Oficiar a referida Secretaria para maiores informações.

OBS.: O Projeto de Lei nº 216/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.pato branco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de maio de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb26/05/2022 16:46:16 -03:00



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.pato branco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@pato branco.pr.leg.br





Ofício nº 248/AL

Pato Branco, 21 de junho de 2022.

Prezado Vereador,

Viemos através deste encaminhar ofício 193/2022 da Secretaria de Saúde em resposta ao requerimento 462/2022, contido no ofício 223/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

Obs.: O arquivo, na íntegra, possui 204 páginas e pode ser acessado através do servidor de dados ou do SAPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO – PP

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1543/2022
Data: 21/06/2022 - Horário: 18:01
Legislativo - REQ 518/2022



Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 518/2022

Requer com fundamento no art. 53 §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a prorrogação de prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 216/2021, o qual visa “Autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

O vereador infra-assinado, **Lindomar Rodrigo Brandão - PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer com fundamento no art. 53 §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, a prorrogação de prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 216/2021, o qual visa “Autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

Justifica-se o pedido tendo em vista a necessidade de buscar maiores informações acerca do projeto de lei a ser relatado, afim de melhor instruir o parecer a ser proferido.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de junho de 2022.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb21/06/2022 18:31:51 -03:00



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br





Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

O Vereador infra-assinado Lindomar Rodrigo Brandão - DEM, Relator pela Comissão de Justiça e Redação do Projeto de Lei nº 216/2021, solicita **Parecer Jurídico Complementar** referente a matéria proposta, tendo em vista o previsto no Art. 45 do Regimento Interno, além de Ofício nº 248/2022, datado de 21 de junho protocolado como resposta ao Requerimento nº 462/2022.

O esclarecimento se faz necessário para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da Comissão.

Pato Branco, 23 de junho de 2021.

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
VEREADOR - PP
Assinado Digitalmente
ACT-Safeweb23/06/2022 15:12:16 -03:00





Projeto de Lei nº 216/2021

Autoria: Todos os Vereadores

PARECER JURÍDICO

O Relator na CJR desta proposição, Vereador Lindomar Brandão, solicitou parecer jurídico complementar, em vista do Ofício nº 248/AL, enviado pela Assessoria de Assuntos Legislativos do Poder Executivo, em resposta ao Requerimento nº 462/2022, constante dos documentos acessórios.

Em relação à proposição sob análise, este procurador já exarou parecer prévio, pontuando, dentre outros argumentos, os seguintes trechos:

Primeiramente, salvo melhor juízo, a meu juízo não seria necessária uma lei autorizativa para este desiderato, até porque é uma prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e, ainda mais, quando já determinado na legislação federal. [...]

Desta forma, em tese, o Ministério da Saúde repassa um valor ao Município, e este deve repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como assistência financeira complementar.

Assim, até mesmo para que os nobres Edis tenham maiores subsídios no momento da discussão e deliberação da matéria, recomenda-se seja a Secretaria Municipal de Saúde oficiada para trazer informações neste particular, ou seja, se está havendo o repasse por parte do Ministério da Saúde para fazer estes repasses aos profissionais em questão.

Foi neste sentido que a CJR, através do Requerimento nº 462/2022, indagou a Secretaria Municipal de Saúde, que, por sua vez, manifestou-se através do Ofício nº 193/2022, cuja cópia segue anexa ao Ofício nº 248/AL, oportunidade em que se juntou, ainda, uma Nota Jurídica do CONASEMS (Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde), a respeito do tema em testilha.

A Nota Jurídica, de dezembro/2021, vem fundamentada no sentido de que a linha jurisprudencial, em consonância com o regramento interno do Ministério da Saúde, entende que o repasse dos valores relativos a incentivos financeiros repassados pela União cabe ao Municípios para fortalecimento de políticas públicas de saúde, e, por conseguinte, não necessariamente pertencem ao aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

*Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





A Nota conclui que, *Desta forma, não se pode admitir o pagamento de vantagem remuneratória a servidor público, esteja ele submetido ao regime estatutário ou celetista, sem a correspondente autorização legislativa e também na lei de diretrizes orçamentárias, respeitando-se ainda prévia dotação e observância dos limites estipulados na Lei de Responsabilidade Fiscal do ente público que fará o pagamento da vantagem remuneratória, nesse caso o município.*

Contudo, como também informado no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, tem-se que em maio do corrente ano foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio, a qual acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198, da Constituição Federal, com as seguintes redações:

Art. 198 [...]

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, **e cabe** aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.**

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Portanto, o permissivo constitucional para o repasse dos valores aos ACS's e ACE's, salvo melhor juízo, está vigente.

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





Ainda, neste compasso, foi publicada notícia junto ao sítio virtual do Fundo Nacional de Saúde, informando que houve ajuste na remuneração de ACS's e ACE's, justamente em atendimento à EC nº 120/2022, conforme se vê do seguinte endereço: <https://portalfns.saude.gov.br/ajuste-na-remuneracao-de-acss-e-ace-em-atendimento-a-ec-no-120-veja-como-consultar/>

A notícia é de 13 de julho de 2022.

Destarte, ao que parece, já há a possibilidade de se fazer o repasse dos valores aos profissionais em questão. Contudo, não se sabe se o repasse é automático (o que parece ser), ou se precisa de lei local para tanto.

Neste sentido, recomenda-se, por CAUTELA e para preservar a proposição legislativa de TODOS os vereadores, seja oficiada novamente a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de indagar se houve mudança de entendimento em relação aos repasses aos ACS's e AEC's, a título de rateio do Incentivo Financeiro Adicional de que trata a legislação federal, mormente em vista da notícia alhures mencionada e, também, de que a Nota Jurídica do CONASEMS é de dezembro/2021.

Dependendo da resposta, poder-se-á aproveitar este projeto de lei, confeccionando-se emendas para ajustes, ou, ainda, o mesmo deverá ser arquivado, por motivos pertinentes à espécie.

Se for o caso, poderá esta proposição retornar para nova análise jurídica.

É o parecer complementar, em três laudas.

Pato Branco, 23 de agosto de 2022.

LUCIANO BELTRAME
PROCURADOR LEGISLATIVO
ACT-Safeweb 23/08/2022 10:39:02

Documento enviado eletronicamente através do SAPL



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1544

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / procuradoriajuridica@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR MARCOS DIEDRICH JUNIOR - UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2342/2022
Data: 15/09/2022 - Horário: 13:00
Legislativo - REQ 749/2022



Exmo. Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 749/2022

Requer ao Executivo Municipal informações referentes ao Projeto de Lei nº 216/2021, o qual visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

O vereador infra-assinado, **Marcos Diedrich Junior - UNIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, as informações abaixo elencadas, referente ao Projeto de Lei nº 216/2021, o visa autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

1. Houve mudança de entendimento em relação aos repasses aos ACS's e AEC's, após publicação da EC 120/2022;
2. Informar se os repasses tem sido depositados pelo Governo Federal;
3. Esclarecer se os ACS's e AEC's receberam algum valor referente a mensagem do Projeto no último ano.

A solicitação de faz necessária tendo em vista que Parecer Jurídico Complementar, orienta que seja oficializado novamente a Secretaria de Saúde para sanar os questionamentos e posterior emissão de Parecer por este relator.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

GABINETE DO VEREADOR MARCOS DIEDRICH JUNIOR - UNIÃO BRASIL

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2342/2022
Data: 15/09/2022 - Horário: 13:00
Legislativo - REQ 749/2022



OBS.: O Projeto de Lei nº 216/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobraco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo - Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 14 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente



MARCOS DIEDRICH JUNIOR
Data: 15/09/2022 13:30:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**EDUARDO ALBANI DALA
COSTA**

VEREADOR - MDB

ACT-Safeweb 19/09/2022 14:24:49



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

<http://www.patobraco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobraco.pr.leg.br



Câmara Municipal de Pato Branco



PROTÓCOLO GERAL 2390/2022
Data: 19/09/2022 - Horário: 16:38
Legislativo - ORP 296/2022

Ofício nº 347/AL

Pato Branco, 19 de setembro de 2022.

Prezado presidente Cludemir Zanco,

Viemos através deste encaminhar ofício 228/2022 da Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao requerimento 749/2022.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Ofício nº 228/2022

Pato Branco, 15 de setembro de 2022.

Ao Senhor Vereador
Lindomar Rodrigo Brandão

Assunto: Ofício nº 31/2022/GLRB

Prezado,

Vimos por meio deste, em atenção ao Ofício nº 31/2022/GLRB, sanar os seguintes questionamentos:

1. Houve mudança de entendimento em relação aos repasses aos ACSs e AECs, após publicação da EC 120/2022?

Foi emitida NOTA JURÍDICA CONASEMS, publicada na data de 08 de junho de 2022, na qual buscou-se a análise especializada para dirimir as controvérsias sobre a EMENDA CONSTITUCIONAL 120/22 e a inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Conforme a mencionada Nota Jurídica, a aplicação da EC 120/2022 é de forma imediata, entrando em vigor na data da publicação (06/05/2022).

Foram incluídos os §§ 7º, 8º, 9º no art. 198 da Constituição Federal, dispondo um fluxo financeiro da União Federal para os Estados/DF e Municípios, sendo tal rito imprescindível para que os Entes processem o pagamento para os agentes:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Posto isso, é imperativo que o Município primeiro receba o valor financeiro por parte da União Federal, para posteriormente realizar o pagamento aos agentes. Nesse sentido, após o repasse federal, em julho de 2022, os ACSs e AECs do município de Pato Branco passaram a receber, a importância de R\$ 2424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais).

A EC 120/2022, incide sobre o novo piso salarial, e o pagamento de incentivo adicional (ou 14º salário) não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal.

Ademais, conforme pode ser observado na consulta ao Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>), o repasse federal foi realizado em 12 (doze) parcelas.

2. Informar se os repasses tem sido depositados pelo Governo Federal:

O repasse do governo federal foi realizado em julho de 2022, conforme pode ser observado na consulta ao Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>), em 12 (doze) parcelas.

3. Esclarecer se os ACSs e AECs receberam algum valor no último ano

Os ACSs e ACEs receberam suas remunerações conforme repasse do Governo Federal no ano de 2021.

E o 13º salário, que vem sendo pago com recurso da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

lcb
Liliam Cristina Brandalise
Secretaria Municipal de Saúde



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 216/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

AUTOR: Todos os Vereadores

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de dezembro de 2021

RELATOR: Marcos Diedrich Junior

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto em análise visa autorizar o Executivo a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional.

Esses repasses são feitos anualmente pelo Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018.

O Projeto especifica ainda que os valores serão efetuados uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada agente no mês de dezembro, em parcela única e individualizada. Salienta também que o Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Como justificativa, informa o estímulo aos profissionais além de que várias cidades do Brasil e também de nossa região já repassam este direito no pagamento dos Agentes.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis, emitido dia 20 de maio, informa que a previsão descrita no Projeto já se encontra em legislação federal, além de que “[...] a meu juízo não seria necessária uma lei autorizativa para este desiderato”, mas isso que não impede a normal tramitação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobranco.pr.leg.br





Seguindo a análise, o Parecer informa que em tese, o Ministério da Saúde repassa um valor ao Município, e este deve repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, como assistência financeira complementar. Afim de embasar a discussão, recomenda que seja Oficiado a Secretaria de Saúde para compreender se esses repasses estão sendo realizados.

Com base nisso, foi protocolado por meio do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão, Requerimento nº 462/2022, protocolado em 25 de maio, o qual solicitava informações complementares para embasar o Parecer do relator.

Como resposta foi protocolado pela Secretaria de Saúde Ofício nº 248/2022, datado de 21 de junho, o qual a informa que foi sancionada Emenda Constitucional (EC) 120/2022, a qual estabelece o pagamento de R\$ 2.424,00 do piso dos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate à endemias (ACE). Contudo, o município só poderá repassar os valores após o Ministério da Saúde publicar portaria com orientações e repassar os recursos aos Municípios, o que não ocorreu até a data de emissão do documento.

Ainda segundo Ofício citado, há entendimentos que “[...] se pronunciam acerca da premissa de que os ACS e ACE não possuem direito ao incentivo concedido aos municípios para fortalecimento de políticas públicas”. Em anexo foi encaminhado a Nota Jurídica do CONASEMS, Nota técnica Nº 34 2021, e Portaria GM/MS nº 261, de 8 de fevereiro de 2022.

Tendo em vista o Ofício resposta com entendimento do Executivo Municipal, foi solicitado Parecer Jurídico Complementar ao Procurador dessa Casa de Leis, no dia 23 de junho. Dia 23 de agosto, foi protocolado novo Parecer Jurídico o qual informa que na resposta do Executivo foi anexada Nota Jurídica do CONASEMS, especificando que “não se pode admitir o pagamento de vantagem remuneratória a servidor público, esteja ele submetido ao regime estatutário ou celetista, sem a correspondente autorização legislativa e também na lei de diretrizes orçamentárias”.

Ainda que em maio do corrente ano foi promulgada a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio, a qual acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198, da Constituição Federal. E por fim, foi publicada notícia junto ao sítio virtual do Fundo Nacional de Saúde, informando que houve ajuste na remuneração de ACS's e ACE's, justamente em atendimento à EC nº 120/2022.

Recomenda-se portanto, que seja oficiado novamente a Secretaria de Saúde, a fim de indagar se houve mudança de entendimento em relação aos repasses aos ACS's e





AEC's. Em conclusão, o Parecer Jurídico informa que "Dependendo da resposta, poderá-se á aproveitar este projeto de lei, confeccionando-se emendas para ajustes, ou, ainda, o mesmo deverá ser arquivado, por motivos pertinentes à espécie".

Com base na orientação jurídica, este relator protocolou o Requerimento nº 749/2022 o qual foi respondido via Ofício nº 228/2022, especificando cada ponto. Com relação ao questionamento sobre a mudança de entendimento em relação aos repasses aos ACSs e AECs, após publicação da EC 120/2022, a Secretaria enfatiza que cabe aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, afim de valorizar o trabalho desses profissionais, conforme previsão do art. 198 da Constituição Federal. E que após o "repasse federal, em julho de 2022, os ACSs e AECs do município de Pato Branco passaram a receber, a importância de R\$ 2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais)".

Ainda, sobre os repasses já ocorridos a Secretaria de Saúde informa que "Os ACSs e ACEs receberam suas remunerações conforme repasse do Governo Federal no ano de 2021. E o 13º salário, que vem sendo pago com recurso da Prefeitura".

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobranco.pr.leg.br





III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o voto desta relatoria é **favorável** a regimental tramitação..

Pato Branco, 21 de setembro de 2022.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 216/2021.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
MARCOS DIEDRICH JUNIOR
Data: 25/09/2022 19:43:30-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

**EDUARDO ALBANI DALA
COSTA**
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 26/09/2022 12:54:03

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 26/09/2022 15:43:57

**MARIA CRISTINA DE
OLIVEIRA RODRIGUES
HAMERA**
VEREADORA - PV
*ACT-Safeweb 26/09/2022
12:43:57*

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 26/09/2022 12:13:00



Rua Arariboa, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormarcos@patobranco.pr.leg.br





GABINETE VEREADORA CRIS HAMERA

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 216/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

AUTOR: Vereadores

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de dezembro de 2021

RELATOR: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto visa autorizar o Executivo a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional. Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e também repassar a parcela do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde.

Esses repasses serão repassados anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme prevê o Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018.

No Projeto há também a especificação de que os valores devem ser efetuados proporcionalmente, no mês de dezembro, analisando o desempenho de cada agente. Reforça ainda que o Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Justifica-se a proposição, pois faz-se necessário estimular os profissionais para que haja um melhor desempenho de suas funções, sendo estas sem dúvidas, uma das formas



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br





de reconhecimento que várias cidades do Brasil e também de nossa região utilizam para contemplar tal direito, no pagamento dos Agentes.

Em seu Art 3º o proponente explica que haverá a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional aos agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Em nota pública, datada de 10 de dezembro de 2021, o Conasems - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde ressalta a inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). De acordo com o entendimento do TST - Tribunal Superior do Trabalho, o deferimento de vantagens ou aumento de remuneração pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, depende de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, exigindo-se ainda prévia dotação e observância dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, entendemos que os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias desempenham um papel fundamental dentro das equipes de Saúde da Família. Esses profissionais realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias pato-branquenses tornando-se o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família.

É sabido que todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destes profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município.

Em resposta aos questionamentos feitos, em Ofício nº 228/2022 datado de 15 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde informa que é imperativo que o Município primeiro receba o valor financeiro por parte da União Federal, para posteriormente realizar o pagamento aos agentes. Nesse sentido, após o repasse federal, em julho de 2022, os ACSs e AECs do município de Pato Branco passaram a receber, a importância de R\$ 2.424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais). A EC 120/2022, incide sobre o novo piso salarial, e o pagamento de incentivo adicional (ou 14º salário) não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal.





Entretanto, cabe à esta Comissão, sugerir que a Comissão de Orçamento e Finanças desta casa de leis, ao analisar o Projeto em tela, possa identificar o valor da parcela a ser repassada aos Agentes que serão contemplados com o Incentivo Adicional e se a mesma cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - VOTO DO RELATOR

De fato, comprehende-se a importância de se valorizar o trabalho desses profissionais, que exercem uma função primordial para o bem estar e a saúde da população. Diante disso, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação.

Pato Branco, 10 de outubro de 2022

**MARIA CRISTINA DE
OLIVEIRA RODRIGUES
HAMERA**
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 10/10/2022
18:00:27

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 10 de outubro de 2022, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 216/2021.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2022.

JANUARIO KOSLINSKI
VEREADOR - PSDB
ACT-Safeweb 10/10/2022
18:00:23

RAFAEL CELESTRIN
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 10/10/2022 19:05:33



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1521



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoracrisshamera@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Dirceu Luiz Boaretto - Podemos

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2724/2022

Data: 14/10/2022 - Horário: 17:45

Legislativo - REQ 852/2022



Excelentíssimo Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 852/2022.

Requer ao Executivo Municipal que informe se houve mudança de entendimento em relação aos repasses aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a título de rateio do Incentivo Financeiro Adicional de que trata a legislação federal, informação importante para analisar o Projeto de Lei 216/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Dirceu Luiz Boaretto - Podemos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Executivo Municipal que informe se houve mudança de entendimento em relação aos repasses aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias a título de rateio do Incentivo Financeiro Adicional de que trata a legislação federal, informação importante para analisar o Projeto de Lei 216/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Tal informação é de suma importância para que este vereador/relator possa analisar a matéria e posteriormente exarar o respectivo parecer.

OBS.: O Projeto de Lei nº 216/2021, na íntegra pode ser acessado através do portal eletrônico: <https://www.patobranco.pr.leg.br> - No menu: Processo Legislativo-Ícone: Matérias Legislativas - Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de outubro de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 17/10/2022
12:12:17



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1534

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadordirceu@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2892/2022
Data: 01/11/2022 - Horário: 13:53
Legislativo - ORP 346/2022

Ofício nº 401/AL

Pato Branco, 01 de novembro de 2022.

Prezado presidente Claudemir Zanco,

Vimos através deste encaminhar memorando 16.779/2022 da Secretaria de Saúde em resposta ao requerimento 852/2022 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 421/2022-DL.

Ademais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos



Memorando 3- 16.779/2022

De: Bruna B. - SS-A.JUD

Para: GAB-SEC - Secretaria de Gabinete - A/C Francieli T.

Data: 01/11/2022 às 11:28:35

Setores envolvidos:

GAB-SEC, SS, SS-A.JUD, SS-DCAFI-CONT

requerimento para ser respondido

Prezada,

Em resposta ao requerimento nº 852/2021, reiteramos ofício nº 228/2022, desta Secretaria de Saúde.

Ainda, enfatizamos que a Emenda Constitucional trata apenas do piso salarial, quanto ao 14º salário, continua com o mesmo entendimento, de que não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal.

Posto isso, segue me anexo ofício nº 228/2022/SMS.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente

—
Bruna Rafaela Bueno
Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde.

Anexos:

Oficio_228_2022.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6293-ACAB-D2D3-AF63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 01/11/2022 11:34:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6293-ACAB-D2D3-AF63>



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Ofício nº 228/2022

Pato Branco, 15 de setembro de 2022.

Ao Senhor Vereador
Lindomar Rodrigo Brandão

Assunto: Ofício nº 31/2022/GLRB

Prezado,

Vimos por meio deste, em atenção ao Ofício nº 31/2022/GLRB, sanar os seguintes questionamentos:

1. Houve mudança de entendimento em relação aos repasses aos ACSs e AECs, após publicação da EC 120/2022?

Foi emitida NOTA JURÍDICA CONASEMS, publicada na data de 08 de junho de 2022, na qual buscou-se a análise especializada para dirimir as controvérsias sobre a EMENDA CONSTITUCIONAL 120/22 e a inexistência de direito ao recebimento de incentivo adicional ou parcela extra pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). Conforme a mencionada Nota Jurídica, a aplicação da EC 120/2022 é de forma imediata, entrando em vigor na data da publicação (06/05/2022).

Foram incluídos os §§ 7º, 8º, 9º no art. 198 da Constituição Federal, dispondo um fluxo financeiro da União Federal para os Estados/DF e Municípios, sendo tal rito imprescindível para que os Entes processem o pagamento para os agentes:

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Posto isso, é imperativo que o Município primeiro receba o valor financeiro por parte da União Federal, para posteriormente realizar o pagamento aos agentes. Nesse sentido, após o repasse federal, em julho de 2022, os ACSs e AECs do município de Pato Branco passaram a receber, a importância de R\$ 2424,00 (Dois mil e quatrocentos e vinte quatro reais).

A EC 120/2022, incide sobre o novo piso salarial, e o pagamento de incentivo adicional (ou 14º salário) não encontra nenhum respaldo constitucional ou legal.

Ademais, conforme pode ser observado na consulta ao Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>), o repasse federal foi realizado em 12 (doze) parcelas.

2. Informar se os repasses tem sido depositados pelo Governo Federal:

O repasse do governo federal foi realizado em julho de 2022, conforme pode ser observado na consulta ao Fundo Nacional de Saúde (<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada>), em 12 (doze) parcelas.

3. Esclarecer se os ACSs e AECs receberam algum valor no último ano

Os ACSs e ACEs receberam suas remunerações conforme repasse do Governo Federal no ano de 2021.

E o 13º salário, que vem sendo pago com recurso da Prefeitura.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde



Sendo o que havia para o momento, nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lilian Cristina Brandalise

Secretaria Municipal de Saúde



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2021.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

AUTOR: Claudemir Zanco, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Marcos Junior Marini

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, Romulo Faggion e Thania Maria Caminski Gehlen

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 03 de dezembro de 2021.

RELATOR: Dirceu Luiz Boaretto - Podemos.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

A matéria em tela busca valorizar as funções exercidas pelos agentes comunitários de saúde, servidores que exercem papel fundamental na implementação do Sistema único de Saúde fortalecendo a integração entre os serviços da Atenção Primária à Saúde, da Vigilância Ambiental e da Saúde.

Busca ainda, estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias, conforme a legislação, todos os Agentes Comunitários de Saúde no Brasil, tem direito a receber uma vez por ano o Incentivo Adicional de Agente. Através do Incentivo Adicional, o



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná -

(46) 3272 - 1500

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





Ministério da Saúde quer estimular os Agentes, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto sua comparação ao 13º salário. Ou seja, o Gestor deverá efetuar o pagamento do 13º salário e repassar a parcela do Incentivo Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde. Várias cidades do Brasil e também de nossa região já repassam este direito no pagamento dos Agentes.

II - VOTO DO RELATOR

A partir do movimento da reforma sanitária brasileira o Sistema Único de Saúde (SUS) surgiu em 1988 sob o preceito constitucional "saúde direito de todos e dever do Estado".

O Agente Comunitário de Saúde é entendido como o mediador/elo entre a comunidade e a Equipe de Saúde da Família. Ele surgiu no cenário brasileiro como um instrumento utilizado para reduzir os alarmantes indicadores de mortalidade materna infantil na região nordeste do País.

A profissão de Agente Comunitário quando surgiu no Brasil em 1991 não tinha nem qualificação nem regulação profissional, somente em 2002 a profissão foi criada em termos de lei, a qual foi revogada em 2006 para que ajustes pudessem ser realizados, no mesmo ano a regulamentação ocorreu com a promulgação da Lei Nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, onde as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, passaram a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Esses profissionais trabalham como mediadores, ajudando na interlocução entre governo e comunidade e, muitas vezes, sendo a principal via de acesso a programas de saúde e de qualidade de vida para pessoas que vivem em comunidades carentes ou mais afastadas. De forma bem resumida, podemos dizer que o agente é o profissional responsável por realizar atividades de promoção da saúde e prevenção de doenças.

Por fim, enfatizo que o agente comunitário de saúde é uma figura essencial para as famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social ou que vivem mais afastadas dos grandes centros. Assim, podemos entender que este





profissional é extremamente importante como agente de mudanças para a comunidade. Afinal, é ele que está mais próximo dos problemas vivenciados por essas pessoas. Por meio das suas ações, ele consegue transformar as situações-problema que afetam diretamente a qualidade de vida das famílias.

Em face do exposto, e diante da magnitude da matéria o voto desta relatoria é favorável a regimental tramitação do Projeto de Lei 216/2021.

Pato Branco, 07 de novembro de 2022.

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 07/11/2022
16:24:40



Rua Araribóia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br>





III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 e art. 63 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 07 de fevereiro de 2022, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanhando dessa maneira o voto do relator ao Projeto de Lei Ordinária nº 216 /2021.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 07/11/2022 16.22.19

**THANIA MARIA CAMINSKI
GEHLEN**
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 07/11/2022 16.23.42





Ofício nº 476/2022-DL

Pato Branco, 10 de novembro de 2022.

Senhor Prefeito:

Enviamos a **REDAÇÃO FINAL** dos projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo nas sessões ordinária e extraordinária realizadas nos dias 9 e 10 novembro de 2022:

1. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2022**, que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco – Patoprev.
2. **PROJETO DE LEI Nº 216/2021**, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - União Brasil e Thania Maria Caminski Gehlen - PP, que autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.
3. **PROJETO DE LEI Nº 166/2022**, que revoga as Leis nº 4.062, de 4 de julho de 2013 e nº 5.434, de 12 de novembro de 2019, que doaram imóveis ao Estado do Paraná, para a edificação do Centro de Socioeducação – Cense no Município de Pato Branco.
4. **PROJETO DE LEI Nº 187/2022**, de autoria do Vereador Eduardo Albani Dala Costa - MDB, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Atlética Primeira Camisa - AAPC.
5. **PROJETO DE LEI Nº 191/2022**, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2022, no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR ZANCO - PL
Presidente
ACT-SafeWeb 10/11/2022 17:33:36

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎



✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 216/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14.º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada agente no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pato Branco estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco - PL, Dirceu Luiz Boaretto - Podemos, Eduardo Albani Dala Costa - MDB, Januário Koslinski - PSDB, Joecir Bernardi - PSD, Lindomar Rodrigo Brandão - PP, Marcos Junior Marini - Podemos, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - PV, Rafael Celestrin - PSD, Romulo Faggion - União Brasil e Thania Maria Caminski Gehlen - PP.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 6.048, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a título de incentivo profissional, de parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional (14º salário), recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5.º do Decreto Federal 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal 12.994, alterada pela Lei 13.708, de 2018, prêmio financeiro, em razão da exigência de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades para o atingimento de metas pactuadas pela Secretaria, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado uma vez por ano, de forma proporcional ao desempenho de cada agente no mês de dezembro, em parcela única e individualizada, através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado na forma de prêmio financeiro aos agentes que estiverem em pleno exercício de suas funções, desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde da comunidade, e que tenham desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional os Agentes que, no curso do período, estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção dos casos de licença-maternidade ou licença para tratamento de saúde.

§ 4º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor do Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei.

§ 5º O valor repassado com base nesta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 2º O pagamento da parcela adicional do Incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Pato Branco estará estritamente vinculado e persistirá enquanto

houver o repasse do Governo Federal, específico para este fim, Programa Saúde da Família.

Art. 3º O Município não se valerá de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º O incentivo financeiro anual será pago aos Agentes Comunitários de saúde e aos Agentes Comunitários de Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Claudemir Zanco, Dirceu Luiz Boaretto, Eduardo Albani Dala Costa, Januário Koslinski, Joecir Bernardi, Lindomar Rodrigo Brandão, Marcos Junior Marini, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera, Rafael Celestrin, Romulo Faggion e Thania Maria Caminski Gehlen.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 18 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:6705A5AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2022. Edição 2649

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLO 216/2021 - Projeto de Lei Ordinária](#)

Ementa:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

Apresentação: 3 de Dezembro de 2021

Processo: 216 / 2021

Protocolo: 3731/2021, **Data Protocolo:** 03/12/2021 - **Horário:** 16:36:14

Autor: Claudemir Zanco

Dirceu Luiz Boareto

Eduardo Albani Dala Costa

Januário Koslinski

Joecir Bernardi

Lindomar Rodrigo Brandão

Marcos Junior Marini

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

Rafael Celestrin

Romulo Faggion

Thania Maria Caminski Gehlen

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Resultado: Aprovada por maioria absoluta

Data Votação: [9 de Novembro de 2022](#)

[10 de Novembro de 2022](#)

Data da última Tramitação: 18 de Novembro de 2022

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 6.048, de 18 de novembro de 2022. PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 8270, de 19 e 20 de novembro de 2022 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2022. Edição 2649.

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1445 de 2021](#) **Data Anexação:** 7 de Dezembro de 2021 **Autor(es):** Claudemir Zanco

Matéria Anexada: [Requerimento nº 1449 de 2021](#) **Data Anexação:** 8 de Dezembro de 2021 **Autor(es):** Claudemir Zanco

Matéria Anexada: [Requerimento nº 462 de 2022](#) **Data Anexação:** 26 de Maio de 2022 **Autor(es):** Lindomar Rodrigo Brandão , Eduardo Albani Dala Costa , Marcos Junior Marini , Romulo Faggion

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 203 de 2022](#) **Data Anexação:** 21 de Junho de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Matéria Anexada: [Requerimento nº 518 de 2022](#) **Data Anexação:** 21 de Junho de 2022 **Autor(es):** Lindomar Rodrigo Brandão

Matéria Anexada: [Requerimento nº 749 de 2022](#) **Data Anexação:** 15 de Setembro de 2022 **Autor(es):** Marcos Diedrich Junior , Eduardo Albani Dala Costa

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 296 de 2022](#) **Data Anexação:** 19 de Setembro de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Justiça e Redação nº 65 de 2022](#) **Data Anexação:** 27 de Setembro de 2022 **Autor(es):** CJR - Comissão de Justiça e Redação

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Políticas Públicas nº 51 de 2022](#) **Data Anexação:** 11 de Outubro de 2022 **Autor(es):** CPP - Comissão de Políticas Públicas

Matéria Anexada: [Requerimento nº 852 de 2022](#) **Data Anexação:** 14 de Outubro de 2022 **Autor(es):** Dirceu Luiz Boareto

Matéria Anexada: [Ofício Resposta às Proposições nº 346 de 2022](#) **Data Anexação:** 1 de Novembro de 2022 **Autor(es):** Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Matéria Anexada: [Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 160 de 2022](#) **Data Anexação:** 7 de Novembro de 2022 **Autor(es):** COF - Comissão de Orçamento e Finanças , Dirceu Luiz Boareto

Documentos Acessórios: [7](#)

Texto Original

Norma Jurídica Vinculada: [Lei Ordinária nº 6.048, de 18 de novembro de 2022](#)

Câmara Municipal de Pato Branco

Rua Arariboia, 491

CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)